

DECRETO Nº 321-A/2018

ABADIA DE GOIÁS, 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Fixa alíquota de contribuição para o PREV ABADIA - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ABADIA DE GOIÁS e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 634, de 16 de dezembro de 2016, que fixa a alíquota previdenciária do Regime Próprio de Previdência do Município de ABADIA DE GOIÁS – GO e dá outras providências", e,

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se estabelecer um novo plano de equacionamento, conforme exigência do Ministério da Previdência Social, em consonância com a avaliação atuarial realizada,

DECRETA:

Art. 1º. Atendendo o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 634, de 16 de dezembro de 2016, para suprir o custo normal e o custo especial do PREV ABADIA - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ABADIA DE GOIÁS, as alíquotas de contribuição foram homologadas, conforme tabela abaixo:

ANO	ATIVOS	INATIVOS E PENSIONISTAS	ENTE CUSTEIO NORMAL	ENTE CUSTEIO SUPLEMENTAR
2019	11,00%	11,00%	12,00%	6,74%
2020	11,00%	11,00%	18,17%	7,00%
2021	11,00%	11,00%	18,17%	8,15%
2022	11,00%	11,00%	18,17%	9,30%
2023	11,00%	11,00%	18,17%	10,45%
2024	11,00%	11,00%	18,17%	11,60%
2025	11,00%	11,00%	18,17%	12,75%
2026	11,00%	11,00%	18,17%	13,90%
2027	11,00%	11,00%	18,17%	15,05%
2028	11,00%	11,00%	18,17%	16,20%
2029	11,00%	11,00%	18,17%	17,35%
2030	11,00%	11,00%	18,17%	18,50%
2031	11,00%	11,00%	18,17%	19,65%
2032	11,00%	11,00%	18,17%	20,80%
2033	11,00%	11,00%	18,17%	21,95%
2034	11,00%	11,00%	18,17%	23,10%
2035	11,00%	11,00%	18,17%	24,25%
2036	11,00%	11,00%	18,17%	25,40%
2037	11,00%	11,00%	18,17%	26,55%
2038	11,00%	11,00%	18,17%	27,70%
2039	11,00%	11,00%	18,17%	28,85%
2040	11,00%	11,00%	18,17%	30,00%
2041	11,00%	11,00%	18,17%	31,15%
2042	11,00%	11,00%	18,17%	32,30%
2043	11,00%	11,00%	18,17%	33,00%
2044	11,00%	11,00%	18,17%	33,95%

§ 1º. A contribuição dos inativos e pensionistas será de 11,00% (onze por cento) sobre o valor máximo do

RGPS – Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 2º. A incidência do custeio normal (ativos e ente) e do aporte financeiro (ente) será sobre a folha salarial dos servidores ativos, inclusive sobre o décimo terceiro salário.

§ 3º. O valor do aporte financeiro deverá ser pago mensalmente em percentual, conforme estabelecido no quadro acima, sob os moldes da Nota Técnica da Secretaria do Tesouro Nacional nº 633, de 25 de julho de 2011, e Portaria MPS nº 746, de 27 de dezembro de 2011, desde que fique demonstrado a amortização do déficit atuarial e respeitado o prazo remanescente.

§ 4º. No custeio normal está incluída a taxa de administração de 2,00% (dois por cento).

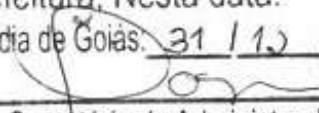
Art. 2º. O Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.


ROMES GOMES E SILVA
Prefeito Municipal de ABADIA DE GOIÁS

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás
Certifico que o Presente ato foi
Publicado no Placar desta
Prefeitura, Nesta data:

Abadia de Goiás, 31 / 12 / 2018


Secretário de Administração